



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**14ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 202411400803 - Número Único: 0021828-42.2024.8.25.0001

Autor: AUTO VIAÇÃO PARAÍSO

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo nº 202411400803**

**DECISÃO**

Trata-se de processo de **Recuperação Judicial** da empresa **AUTO VIAÇÃO PARAÍSO**.

Em 30/04/2025, última decisão.

Em 02/05/2025, manifestação do Administrador Judicial informando aceitação ao *munus* e disponibilizando o endereço eletrônico **[rj.viacaoparaíso@gmail.com](mailto:rj.viacaoparaíso@gmail.com)** para comunicação.

Em 16/05/2025, manifestação do Administrador Judicial apresentando o relatório inicial.

Em 23/05/2025, publicação do 1º edital de processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Em 02/07/2025, manifestação da empresa em recuperação juntando o plano de recuperação judicial.

Em 21/07/2025-22:18:14h, manifestação do Administrador Judicial apresentando a relação de credores.

Em 19/08/2025, manifestação do Estado de Sergipe postulando pela apresentação das certidões fiscais após a juntada do plano aprovado em assembleia-geral de credores, bem como pela comunicação ao devedor acerca da possibilidade de regularização fiscal por meio do programa estadual de parcelamento.

Em 25/08/2025, manifestação de Prodata Mobility Brasil S/A apresentando objeção ao plano de recuperação.

Em 14/10/2025, manifestação do Administrador Judicial juntando o relatório de atividades.

**Os autos vieram-me conclusos** com solicitações/peticionamentos pendentes de apreciação.

**DECIDO**, seguindo a ordem das juntadas.

**1. DO PEDIDO DE VINCULAÇÃO AO FEITO** (juntada de 21/05/2025).

Defiro o pedido. No SCPV, promova-se a vinculação do peticionante e respectivo advogado para acompanhamento do feito.



## **2. DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** (juntada de 21/07/2025-22:19:19).

A remuneração referente à administração judicial é fixada pelo Juiz e não poderá exceder o correspondente a 5% do montante a ser pago aos credores na recuperação judicial, nos termos do art. 24, §5º, da Lei nº 11.101/2005.

Para a fixação da remuneração o Juiz deverá sopesar a complexidade da tarefa a ser realizada, a capacidade do devedor e os valores praticados no mercado.

É certo que a complexidade do caso, a quantidade de habilitações e impugnações, ensejará dispêndio de recursos humanos, contratação de auxiliares e gasto com materiais.

Assim, considerando o trabalho a ser realizado, mas também atenta à situação financeira da recuperanda, arbitro como remuneração para a administração judicial o valor correspondente a 2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação juntada em 21/07/2025-22:18:14h, cujo pagamento deverá ser efetivado pela recuperanda em 60 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês, e com início no mês de maio/2025.

Destaco que o valor arbitrado destina-se à remuneração global da administração judicial, envolvendo o trabalho de advogados, contadores e demais auxiliares

## **3. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO** (juntada de 20/08/2025-07:25:36h).

Intime-se a empresa em recuperação para manifestação sobre os embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

## **4. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE ARACAJU** (juntada de 26/08/2025).

Intime-se a empresa em recuperação para manifestação sobre os embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

## **5. DA SOLICITAÇÃO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU** (juntada de 05/09/2025).

Oficie-se ao Juízo solicitante informando que o crédito é concursal e que o credor deve apresentar habilitação de crédito pela via judicial, de **forma autônoma** e vinculada aos autos da recuperação judicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## **6. NO MAIS, DETERMINO:**

a-) **publique-se o edital** com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial e com o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (arts. 7º, §2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005);

b-) a partir da publicação do edital será contado o prazo de 10 dias corridos para apresentação de impugnação de crédito, que deverá ser distribuída de forma autônoma e vinculada a este processo (art. 8º da Lei nº 11.101/2005); e também o prazo de 30 dias corridos para objeção ao plano de recuperação judicial (art. 55 da Lei nº 11.101/2005).

**De tudo**, intemem-se partes/interessados e Administrador Judicial.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a), em 31/10/2025 às 13:46:22.  
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível  
no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador) mediante preenchimento de número  
2025023592402-40. FL: Fi: 3/3.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a)**  
**de 14ª Vara Cível de Aracaju, em 31/10/2025, às 13:46:22**, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2025023592402-40**.